

Bruna Zandonade Feitoza
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 011/2023

Ratifico a Dispensa nº 011/2023 (FMAS), referente ao pagamento de aluguel social para proprietário (a) do imóvel Sr. DIMAS BOTTACINE - 007.821.547-19, em atendimento as necessidades de Marilene Leite e família, pelo período de 03 meses, a partir de 01/04/2023, conforme Estudo Socioeconômico, em anexo no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais).

Venda Nova do Imigrante, 24 de março de 2023.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 1053251

Aditivo

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 000097/2022

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO METÁLICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 00097/2022 prorrogando-o pelo prazo de 48 (quarenta e oito) dias, conforme previsto na sua Clausula Sétima a contar do dia 22 de março de 2023, adequando as datas de vigência e execução para o dia 09 de maio de 2023, conforme protocolo GED nº 5448/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 22 de março de 2023 a 09 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1053361

Viana

Lei

LEI Nº 3.275, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 [...]

§4º A pensão será devida a contar da data:

I - do óbito, quando o requerimento inicial ocorrer até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando o requerimento inicial ocorrer após o prazo previsto no inciso I;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida;

IV - do deferimento requerimento, quando se tratar de habilitação tardia, quando já houver dependente habilitado recebendo o benefício previdenciário.”

“Art. 35 [...]

§2º A Junta Médica do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, será composta por médicos do quadro de servidores do Município ou poderá ser formada por médicos selecionados mediante credenciamento.”

“Art. 76 [...]

III - contribuição mensal dos Poderes, incluídas suas autarquias, Fundações e Fundos, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores ativos, titulares de cargos efetivo.”

“Art. 87 [...]

§1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.216, de 06 de maio de 2022.

Viana/ES, 24 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1053432

Decreto

DECRETO Nº 063/2023

CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA NAIR ROCHA MIELKE; E REVOGA O DECRETO Nº 289/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do

www.amunes.es.gov.br